



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca- SP.

A Vereadora que este subscreve apresenta, à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente **Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 36/2025**, que institui o "Programa de Distribuição Gratuita de Medicamentos para Tratamento da Esporotricose em Gatos" no Município de Franca.

O Substitutivo do Projeto justifica-se após manifestação do Departamento Jurídico e das comissões permanentes da Câmara Municipal de Franca. Devido à quantidade de alterações sugeridas, as quais transformariam consideravelmente o teor do projeto, optamos por protocolar este Substitutivo.

A esporotricose é uma zoonose de relevância para a saúde pública. É uma micose subcutânea causada pelo fungo do gênero *Sporothrix*, que habita a natureza e está presente no solo, palha, vegetais, espinhos, madeira. A doença pode afetar tanto humanos quanto animais, principalmente os gatos, que representam mais de 50% dos casos. Chega a ser grave em humanos, mas pode ser ainda mais em felinos, os quais correm risco de vida se contraírem a doença. Além disso, gatos podem transmitir a doença para humanos.

Em Franca, existe um surto dessa doença, que já causou a morte de inúmeros gatos. Para os humanos que ficam doentes, um dos remédios que trata essa condição chama-se Itraconazol, cujo preço é elevado, causando prejuízos financeiros para a população.

Um programa de distribuição gratuita de medicamentos poderia salvar a vida de muitos gatos que são acometidos pela esporotricose. Ao disponibilizar medicamentos para o tratamento em gatos, contribuímos não apenas para o bem-estar dos animais,



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



mas também para a prevenção da transmissão da doença aos seres humanos, prezando, assim, pela saúde pública.

Assim, tratando-se de matéria pacífica, solicitamos o apoio dos colegas, visando a aprovar o projeto com o seguinte teor:

**SUBSTITUTIVO N° /2025 AO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA N° 36/2025**

**Institui o "Programa de Distribuição Gratuita de
Medicamentos para Tratamento da Esporotricose em
Gatos" no Município de Franca**

**A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos
termos da Lei Orgânica do Município.**

APROVA:

Art. 1º Fica instituído o programa "Programa de Distribuição Gratuita de Medicamentos para Tratamento da Esporotricose em Gatos" no Município de Franca.

Parágrafo Único. O programa supracitado tem como objetivo distribuir gratuitamente medicamentos para tratamento da esporotricose a gatos que tiverem sido acometidos pela doença.

Art. 2º Para atingir seu objetivo, assim como para ampliar o acesso aos medicamentos e promover campanhas de conscientização, o Programa poderá firmar parcerias com empresas públicas ou privadas, inclusive clínicas veterinárias.

Art. 3º O tratamento que abrande o Programa só poderá ser disponibilizado mediante prescrição veterinária e comprovação da condição de posse ou responsabilidade pelo gato, assegurando que



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



o medicamento seja destinado a animais em situação de risco de transmissão da esporotricose para humanos.

Art. 4º. Fica instituída, no âmbito do Município de Franca, a Semana do Combate à Esporotricose, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de novembro.

§ 1º. Em comemoração à Semana de Combate à Esporotricose, poderão ser realizadas palestras e campanhas com o objetivo de promover, divulgar e debater sobre a doença, suas causas, efeitos, sintomas, prevenção e tratamento.

§ 2º. A Semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Franca.

Art. 5º Esta Lei Ordinária poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei Ordinária correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data da sua publicação.

**Câmara Municipal de Franca,
16 de abril de 2025**

LINDSAY 
VEREADORA